



## MUNICÍPIO DE FELIZ

### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

---

#### Mensagem n.º 95

Ao Excelentíssimo Senhor  
Luiz Egon Kremer  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Feliz  
Nesta

Senhor Presidente:

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa Colenda casa legislativa o projeto de Lei que *“Acréscenta um cargo de Auxiliar de Ensino na Lei Municipal nº 1.935, de 1º.08.06, e dá outras providências.”*

O presente Projeto de Lei tem por finalidade acrescentar um cargo de Auxiliar de Ensino ao Quadro de Servidores Efetivos do Município de Feliz, para substituir a Assistente de Creche Ana Teresinha Xavier de Vargas, que se aposentou, conforme Portaria nº 502/2020, publicada em 04.08.2020, na Edição 162 do Diário Oficial do Município.

Deste modo, tendo em vista que o cargo de Assistente de Creche fora colocado em extinção<sup>1</sup>, foi criado o cargo de Auxiliar de Ensino, equivalente ao extinto.

Portanto, torna-se necessária a criação de um cargo de Auxiliar de Ensino e posterior nomeação de profissional da lista de aprovados do Concurso Público nº 001/2019, para substituir a servidora acima referida.

Acerca da criação de cargos públicos no âmbito do Município de Feliz, a Lei Orgânica prevê, expressamente, em seu art. 61, § 1º, *verbis*:

§ 1º. São de iniciativa privada do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre: criação e aumento de remuneração de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica; servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgão da administração municipal.

Deste modo, a criação, transformação e extinção de cargos do Poder Executivo exige lei de iniciativa privativa do Prefeito Municipal. Trata-se do princípio constitucional da reserva de



## MUNICÍPIO DE FELIZ

### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

---

administração, que impede a ingerência do Poder Legislativo em matéria administrativa de competência exclusiva do Poder Executivo, até porque a avaliação da necessidade de criação de novos cargos, de acordo com a demanda do serviço, só pode ser efetuada pelo próprio Poder Executivo.

Ademais, cabe mencionar que a criação deste cargo não implicará em aumento de despesa com pessoal (Lei Complementar 173/2020, art. 8º, inciso II e Lei Complementar 101/2000, art. 21, inciso II) uma vez que se trata de substituição de servidor aposentado.

Ressaltamos ainda, que a LC nº 173/2020 permite a nomeação para a reposição de servidores no caso de vacância. É exatamente o caso da nomeação para substituir servidor desligado do cargo em razão da aposentadoria. Assim, se for o caso de reposição (caso da substituição de servidor aposentado), do ponto de vista da LC nº 173/2020 não há vedação para a nomeação de servidores em cargos de provimento efetivo.

Por fim, menciona-se que está sendo retificado o Nível do cargo de Fiscal de Obras e Posturas, sendo que o correto é Nível Superior Incompleto - NSI, conforme Lei Municipal nº 3.358/2017, que alterou a nomenclatura e o nível do então Fiscal de Obras. Ocorre que, posteriormente, em outras leis que alteraram a Lei Municipal nº 1.935/2006, constou Nível Médio - NM na tabela do art. 11 da Lei nº 1.935/2006, equivocadamente. Deste modo, apenas propõe-se corrigir uma falha na consolidação da Lei.

Na certeza da aprovação deste, renovamos votos de elevado apreço e consideração.

Feliz, 10 de setembro de 2020.

Albano José Kunrath,  
Prefeito Municipal de Feliz.

**1** Os servidores ocupantes de cargo em extinção participam de forma idêntica com os demais servidores nas vantagens e promoções previstas no novo plano de carreira, e receberão o mesmo reajuste que for estendido aos demais servidores. No entanto, no momento em que o cargo é desocupado, por exoneração, demissão, ou aposentadoria do servidor que o ocupava, o respectivo cargo é extinto.



## MUNICÍPIO DE FELIZ

### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

#### PROJETO DE LEI Nº 91/2020.

**Acrescenta um cargo de Auxiliar de Ensino na Lei Municipal nº 1.935, de 1º.08.06, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ**, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido 01 (um) cargo de Auxiliar de Ensino ao Quadro de Cargos Efetivos do Município de Feliz, do art. 11 da Lei Municipal nº 1.935, de 1º de agosto de 2006.

Art. 2º Fica retificado o Nível do cargo de Fiscal de Obras e Posturas constante no art. 11 da Lei Municipal nº 1.935, de 1º de agosto de 2006.

Art. 3º A tabela de cargos efetivos do art. 11 da Lei Municipal nº 1.935, de 1º de agosto de 2006, passa a vigorar com a seguinte estrutura:

“Art. 11. [...]”

#### QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

<b>Cargo</b>	<b>Nível</b>	<b>Nº de cargos</b>	<b>Carga Horária</b>
[...]	[...]	[...]	[...]
Auxiliar de Ensino	NB	96	40
[...]	[...]	[...]	[...]
Fiscal de Obras e Posturas	NSI	01	40
[...]	[...]	[...]	[...]
<b>TOTAL</b>	-	<b>257</b>	-

[...]” (NR)

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



**MUNICÍPIO DE FELIZ**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

---

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, 10 de setembro de 2020.

Albano José Kunrath.

**Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município.  
Feliz, 10.09.2020**

---

**Adalberto Bairros Kruel**  
**Procurador do Município de Feliz.**